

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 7 - n.º 42

Brasília-DF, 22 de outubro de 1999

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### 1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999** - A Coordenadora - Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 1.917, de 29 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1999, resolve:

Conceder Licença Incentivada sem Remuneração, pelo período de três anos consecutivos, à servidora **MARIA SONEIDE MOREIRA**, Técnico de Contabilidade, classe "C", padrão IV, matrícula n.º 1109699, a partir de 15 de outubro de 1999 (Processo n.º 53103.000490/99).

#### RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço n.º 35, de 03/09/99, referente a Licença Prêmio por Assiduidade do servidor **ADAILTON ALVES DE ALMEIDA**:

**ONDE SE LÊ :**

Período de gozo : 01/10/99 a 30/10/99.

**LEIA-SE :**

Período de gozo : 18/10/99 a 16/11/99.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

Na Portaria de reposicionamento do Estado de Minas Gerais, n.º 73, de 10 de agosto de 1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 15, de 15 de agosto de 1995,

**ONDE SE LÊ:**

**FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO**; Artífice de Aparelho de Telecomunicações, D VI para C III,

**LEIA-SE:**

**FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO**; Artífice de Aparelho de Telecomunicações, D IV para C II (Processo n.º 53000.006262/99).

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

## **2. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA N.º 034, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999** - O Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Ceará, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** :

Constituir Comissão composta pelos servidores, **GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE 455168, **JOÃO JOSÉ DA COSTA**, Matrícula SIAPE 455308 e **AILA DE FRANÇA ARAUJO LIMA**, Matrícula SIAPE 455235, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL**, para proceder, avaliar e decidir sobre a destinação dos bens ociosos ou recuperáveis, antieconômico e irrecuperáveis, pertencentes ao acervo patrimonial da Delegacia do MC no Ceará, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30.10.1990

II. Nos impedimentos do primeiro, assumirá a função o servidor **JOÃO JOSÉ DA COSTA**, Matrícula SIAPE 455308. Estabelecer o prazo de 30(trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

III. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço deste Ministério.

**JOAQUIM BORGES NETO** - Delegado Interino

## **3. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA N.º 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999**- O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria n.º 65, de 07/10/1999, publicada no Boletim de Serviço n.º 40, de 08/10/99, no uso de suas atribuições e, com base no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei n.º 8112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97, resolve:

I - Designar a servidora **VERA LUCIA FERREIRA FRANÇA**, SIAPE n.º 0778163, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, para desempenhar as funções de secretária desta Comissão.

II – Publique-se no Boletim de Serviço deste Ministério.

**AUGUSTO CESAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO**- Presidente

## **4. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 156, DE 31 DE AGOSTO DE 1999** - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

Ihe foram subdelegadas pela Portaria n.º 153, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 24/08/98, **resolve**:

I – Designar o servidor abaixo nominado para exercer a função de Responsável pela Área de Patrimônio desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

**ODAIR LUIZ SEGANTINI** – Coordenador, matrícula SIAPE n.º 1.282.664

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores.

**EVERALDO GOMES FERREIRA** - Delegado Interino

## CADERNO DE PESSOAL

### DIÁRIAS

#### SEDE

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO
ANTONIO SERGIO SILVA BONFIM FILHO	Brasília	24.10 a 07.11.99
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO	São Paulo	24 a 25.10.99
CARLOS BARROMEU LESSA DE JESUS	Brasília	20.10 a 03.11.99
CÉSAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA	Belo Horizonte	25.10 a 08.11.99
JOSÉ AVANDO SOUSA SALES	Rio de Janeiro	21.10.99
JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO	Belém	15.10.99
JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO	Caxias do Sul/Rio Branco	19 a 23.10.99
LÉON HOROWITZ	São Paulo	08.10.99
LÉON HOROWITZ	Belém	20 a 21.10.99
LUIZ JOAQUIM PEREIRA ROCHA	Brasília	20.10 a 03.11.99
MARIA GABRIELA ABREU MAIA LOPES	Brasília	21.10 a 04.11.99
PAULO ROBERTO MENICUCCI	Belém	20 a 21.10.99
RUI MIRANDA MONTEIRO	Brasília	20 a 29.10.99
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU	Brasília	18 a 27.10.99

**ELIAS ARAÚJO DO PRADO** - Coordenador de Administração Financeira

## CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

### MAPA DE CONCESSÃO DE DÉCIMOS

**Processo n.º 53630.000178/94**

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR BENEFICIADO	PARC	CONC	EF FIN
55281	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994 e Decisão n.º 438/98 - TCU.	ALDECY DE ALENCAR RIBEIRO			
		DAS-1 (Subst Progr).....	1/10	02.01.96	02.01.96
		DAS-1 (Subst Progr).....	1/10	02.01.97	02.01.97
		Alteração da concessão anterior em face da Decisão n.º 438/98 - TCU			
		Anteriormente o servidor possuía incorporados 2/10 de FG-2, 4/10 de FG-1 e 4/10 de DAS-1, com a presente concessão o mesmo passa a ter incorporados 4/10 de FG-1 e 6/10 de DAS-1.			

**ARLEIDE LACERDA CHAGAS** - Chefe da Divisão de Legislação - Substituto

### LICENÇA MÉDICA

NOME	MATRICULA	DATA
ADEJANIR SENA DE SOUZA	455360	02/08/99 A 15/08/99 E 01/09/99 A 15/09/99
ADELINA DA ROCHA NEVES	809785	28/09/99
ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS	2212	02/09/99 A 03/09/99 E 16/09/99 A 17/09/99
ANA PAULA ARANTES ZIEGLER	220345	25/08/99 A 31/08/99
ANDRELINA ROMERO SALGUEIRO	809308	01/09/99 A 30/10/99
ANTÔNIA GOMES LIMA	809871	14/09/99 A 15/09/99

ARIDMAR RODRIGUES NEVES	810005	13/09/99 A 15/09/99
BENEDITO DOS SANTOS C. DA SILVA	101119	23/08/99 A 27/08/99 E 27/08/99 A 20/09/99
CREUSA MARIA DA MATA ALVES	809831	08/09/99 A 27/09/99
CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO	809792	13/08/99 A 01/09/99
DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	809675	14/09/99
EDIVALDO NORONHA TAVARES	455154	08/09/99 A 14/09/99
ELENICE DIAS REIS	809930	30/09/99
JORGE CLEBER SILVA PEREIRA	104524	01/09/99 A 02/09/99
JOSÉ ASSUERO FERREIRA FARIAS	101520	05/08/99 A 14/08/99
JOSÉ TORRES SOARES	693315	20/08/99 A 18/09/99 E 19/09/99 A 18/10/99
JOSEFINA ALMEIDA SOUZA	809910	08/09/99 A 10/09/99
LÚCIO CAETANO DE FARIA	809766	21/09/99 A 30/09/99
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA	809921	13/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 27/09/99
MARCIA JUÇÁ MANOEL	455279	01/09/99 A 03/09/99
MARIA APARECIDA BORBA FAGUNDES	455146	09/08/99 A 11/08/99
MARIA DE FÁTIMA SILVA GAMA	808172	14/09/99
MARIA DO SOCORRO C. DE BARROS	703185	03/09/99 A 17/09/99 E 18/09/99 A 02/10/99
MARIA DOLORIDES AUGUSTO GUEDES	130122	21/09/99 A 30/09/99
MARIA GONÇALVES PEIXINHO	809813	14/09/99
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	809779	01/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 30/09/99
MARIA LEONORA MARINHO SOARES	809726	01/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 30/09/99
MARTA SOARES DE SOUZA	104366	26/09/99 A 27/09/99
MARY BARROS ALVARENGA	809939	17/09/99
NAIR ÁQUIS DE ÁVILA	455246	28/09/99 A 01/10/99
OTHON JOSE DE SOUZA COSTA	455384	31/08/99 A 09/09/99 E 13/09/99 A 22/09/99
PAULO SÉRGIO BARBOSA COELHO	104419	22/09/99 A 20/11/99
RAUL ROSA DE SOUZA	454944	16/08/99 A 30/08/99
ROSE MARY PACHECO DA SILVA	809804	17/09/99 A 24/09/99
SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA	809373	09/09/99 A 18/09/99
TERESINHA SERRÃO DOS ANJOS	695700	01/09/99 A 10/09/99
VALDEA GUIMARÃES	680943	17/09/99
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE AZEVERDO	108689	01/08/99 A 15/08/99 E 01/09/99 A 15/09/99

**MARCO AURÉLIO DA SILVA** - Chefe da Divisão de Cadastro

## LICENÇA POR DOENÇA DA FAMÍLIA

NOME	MATRICULA	DATA
SALETE EUGÊNIA SERAFIM DA ROSA	454962	25/08/99 A 08/09/99

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

### FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

NOME	MATRICULA	DATA
ALMIR ANTÔNIO DOS S. MARIA	809725	02/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 28/09/99
CLÁUDIO SILVA SOUSA	809683	17/09/99; 20/09/99 E 28/09/99
DIOGO PAULO DE FIGUEIREDO	455310	04/08/99 A 08/08/99 E 24/09/99 A 26/09/99
ITAMAR LIMA DA SILVA	116392	06/09/99
JOSÉ DE OLIVEIRA	455201	06/09/99 A 06/09/99
LUIS ALIBERTO DE ARAÚJO	109481	06/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 21/09/99
LUIZ AMARAL DA FONSECA	703087	01/09/99 A 15/09/99 E 16/09/99 A 30/09/99
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA	809921	06/09/99 E 29/09/99
PEDRO FELÍCIO BARBOSA		21/08/99 A 29/08/99 E 17/09/99 A 20/09/99

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

### LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATR	NOME	LOT	CONCESSÃO QUINQ.						CONC. PERÍODO	PERÍODO GOZO	PROC
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
455062	NELY MACIEL DOS SANTOS	CEDIDO	X						12/12/90 A 11/12/95	14/09/99 A 13/10/99	53548000 125/99
778041	LENIR FARIAS NUNES DA COSTA	CEDIDO	X						08/05/62 A 05/05/67	01/11/99 A 30/11/99	53508.00 1160/99
455416	AGNALDO NASCIMENTO REIS ARAÚJO	DMC/BA	X						29/04/87 A 27/04/92	01/11/99 A 30/11/99	53640.00 0738/99

809637	HILDA MARINHO RIBEIRO	DMC/RJ	X					29/12/79 A 27/12/84	03/11/99 A 08/12/99	53770.00 1241/99
436905	FRANCISCA VILAÇA CARVALHO	DMC/RJ	X					19/08/86 A 17/08/91	03/11/99 A 02/12/99	53770.00 1263/99
455147	GERALDA PERRUCCI	DMC/M G	X					06/04/83 A 04/04/88	16/11/99 A 15/12/99	53710.00 1176/99
809675	DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	CGAD	X					01/05/74 A 29/04/79		53000.00 4288/99
809675	DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	CGAD		X				30/04/79 A 27/04/84		53000.00 4288/99
809675	DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	CGAD			X			28/04/84 A 26/04/89		53000.00 4288/99
810027	FERNANDO ALVES MAGALHÃES	DMC/RJ	X					25/03/83 A 22/03/88		53770.00 1275/99
810027	FERNANDO ALVES MAGALHÃES	DMC/RJ		X				23/03/88 A 21/03/93		53770.00 1275/99
455279	MARCIA JUÇÁ MANOEL	PA/SC	X					03/01/85 A 01/01/90	16/11/99 A 15/12/99	53740.00 2241/99
809728	MARIA DA PENHA CAMPOS DE MORAIS	DMC/RJ	X					13/10/81 A 11/10/86	22/11/99 A 20/01/00	53000.00 6463/99
451273	MARIA DE NAGARETH SEIXAS QUINTELLA	DMC/RJ	X					17/07/81 A 15/07/86		53770.00 1243/99
451273	MARIA DE NAZARETH SEIXAS QUINTELLA	DMC/RJ			X			16/07/86 A 14/07/91		53770.00 1243/99
451273	MARIA DE NAZARETH SEIXAS QUINTELLA	DMC/RJ		X				15/07/91 A 13/07/96		53770.00 1243/99

**MARCO AURÉLIO DA SILVA** - Chefe da Divisão de Cadastro

**APOSTILA****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDORA: CLARICE CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO****CARGO: Manipulante de Telégrafo. 10****PROCESSO N.º- 53000.004182/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,54</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,46</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos****SERVIDOR: BENEDITO DE AMORIM BRANDÃO****CARGO: GUARDA FIOS****PROCESSO N.º- 53000.003751/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz



jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** BENEDITO NUNES DE AZEVEDO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003747/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 50,95
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89

TOTAL	R\$ 544,75
-------	------------

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 85,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 917,72

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** BENEDITO RIBEIRO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003745/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 45,29
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 538,96

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 76,37
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,38
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 908,00

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR : BENITO CANTERO****CARGO:** Guarda Fios**PROCESSO N.º-** 53000.003759/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,54</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,46</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** BERNARDINO JOSÉ DA MOTTA**CARGO:** Guarda Fios**PROCESSO N.º-** 53000.003818/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 71,70
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 565,76

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 120,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 953,09

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** BIANOR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003864/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 58,50
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 552,43

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,64

c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,64</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** BONFILHO DE ESPÍRITO SANTO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003870/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560,10</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CAETANO BUGARY

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003903/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz

jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CARLOS DE FRANÇA MACIEL

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003954/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89

TOTAL	R\$ 560,10
-------	------------

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CARLOS LEITE

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003974/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CARLOS PEREIRA DE SANTANA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.003981/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CARMEN MACHADO DA SILVA

**CARGO:** Manipulante de Telégrafo. 10

**PROCESSO N.º-** 53000.004032/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:



## A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 546,64</b>

## A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,90</b>

**SERVIDORA: CELESTE DE MIRANDA SANTOLONI****CARGO:** Manipulante de Telégrafo. 10**PROCESSO N.º-** 53000.004069/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 554,31</b>

## A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,82</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos**

**SERVIDORA: CELUTA DE OLIVEIRA SILVA****CARGO:** Manipulante de Telégrafo. 10**PROCESSO N.º-** 53000.004136/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 50,95
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 544,75</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 85,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 917,72</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos**

**SERVIDOR: CÉZAR GOMES DE ANDRADE****CARGO:** Manipulante de Telégrafo**PROCESSO N.º-** 53000.004157/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CLAUDIONOR ANDRADE DE OLIVEIRA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004266/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 64,16
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 558,09

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 108,18

c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 940,18</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CLIMÉRIO AGOSTINHO DOS SANTOS

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53610.004296/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 58,50
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 552,43</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,64
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,64</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CONSTANTINO AMOROZO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004355/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 64,16
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 558,09</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 108,18
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 940,18</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DAGOBERTO PINHEIRO DA CÂMARA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004410/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560,89</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DEOCLÉCIO PEREIRA MACHADO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004564/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 62,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 556,20</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 105,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 937,00</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DERMEVAL SILVA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004586/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(23%)	R\$ 43,40
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 537,07</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(23%)	R\$ 73,18
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,38
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 904,81</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DIMAS DE MEDEIROS

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004600/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DINIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004614/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 546,64

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 920,90



**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos****SERVIDOR:** DIONÍSIO CORDEIRO DE MELLO**CARGO:** Guarda Fios**PROCESSO N.º-** 53000.004621/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 54,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 548,52</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924,08</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos****SERVIDOR:** ETELVINO BISPO DA CONCEIÇÃO**CARGO:** Guarda Fios**PROCESSO N.º-** 53000.005332/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FELINTO RAYMUNDO DE SOUZA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005385/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 546,64

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,90</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FELIPE RODRIGUES TEIXEIRA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005382/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 554,31</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,82</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FÉLIX MANOEL DOS SANTOS

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005387/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz

jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FERNANDO CORTEZ NUNES

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005389/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89

TOTAL R\$ 546,64

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 920,90

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS DE SOUZA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005681/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO DE ASSIS GOMES

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005677/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 546,64</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,90</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO DE SOUZA REGO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005674/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 47,17
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 540,97

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,55
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 911,36

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005690/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,89

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO FRANCINET CAVALCANTE ROCHA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.005676/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** CÍCERO FERREIRA LIMA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004161/99



Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** DIONÍSIO DA COSTA ARAÚJO

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53000.004620/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 554,31</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,82</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR:** FRANCISCO BELARMINO PEREIRA

**CARGO:** Guarda Fios

**PROCESSO N.º-** 53610.005615/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560,10</b>

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08

TOTAL

R\$ 943,54

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos." ,,*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*João Pimenta da Veiga Filho*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Artur Nunes de Oliveira Filho*

**Coordenadora - Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Marcelo Vasques Ferreira*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br